



CONTRATO Nº 000/2026 - PMAV

MINUTA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES E A EMPRESA R M COMERCIAL SPORTS LTDA, COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES.

*Pregão Eletrônico nº 013/2025-PMCI
Processo Administrativo nº 6553/2025-PMCI
Ata de Registro de Preços nº 004/2026-PMCI
Processo Administrativo nº 2026-J4G40-PMAV*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, CEP: 29.490-000, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 104.599.137-60, portador da Carteira de Identidade nº 2.009.567 SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Manoel Barros Biar, nº 18, Niterói, CEP: 29.490-000, Atílio Vivacqua/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **R M COMERCIAL SPORTS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 16.835.379/0001-90, e-mail: rm.vilavelha@gmail.com, com sede à Avenida Waldemar Mees, nº 41, Centro, Marechal Floriano/ES, CEP: 29.255-000, representada neste ato pelo Sr.º **MAXSSUEL OLIVEIRA MARTINS**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF 090.605.857-04 e da Carteira de Identidade nº 1570030 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Hermes Santório, nº 10, Apto. 01, Jardim América, Cariacica/ES, CEP 29.170-430, tendo em vista o que consta no **Processo Edocs nº 2026-J4G40**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES**.

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Discriminação do objeto:



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ANTENA PARA VÔLEI DE PRAIA ANTENAS FLEXÍVEIS PARO VÔLEI DE PRAIA, MATERIAL FIBRA DE VIDRO, TAMANHO O – ANTENAS FLEXÍVEIS PARO VÔLEI DE PRAIA, MATERIAL FIBRA DE VIDRO, TAMANHO OFICIAL, PINTADAS COM FAIXAS DE 10 CM DE LARGURA, EM CORES CONTRASTANTES, VERMELHO E BRANCO, SUPORTE ROSQUEÁVEL.	05 PAR	R\$ 130,00	R\$ 650,00
02	ARCO EM PVC 85 CM - ARCO EM PVC 85 CM	35 UND	R\$ 4,35	R\$ 152,25
03	BASTÃO DE EXERCÍCIO FÍSICO: - BASTÃO PARA PRÁTICA DE EXERCÍCIOS FÍSICOS, CONFECCIONADO E REVESTIDO EM PVC, COM 1 METRO DE COMPRIMENTO POR 3 CM DE LARGURA, PESO LÍQUIDO APROXIMADO DE 430G, COR PRETO.	250 UND	R\$ 19,00	R\$ 4.750,00
04	BASTÃO EM PLÁSTICO - MODELO OFICIAL EM PVC, COM 30 CM DE COMPRIMENTO POR 3 CM DE DIÂMETRO.	10 UND	R\$ 12,50	R\$ 125,00
05	BOLA DE FUTSAL INFANTIL BOLA OFICIAL DE FUTSAL INFANTIL COM 8 GOMOS; CÂMARA AIRBILITY; CON - BOLA OFICIAL DE FUTSAL INFANTIL COM 8 GOMOS; CÂMARA AIRBILITY; CONFECCIONADA EM PU; MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO. DIÂMETRO 55/59CM; PESO 350/380G; ANEXAR O CERTIFICADO DE OFICIALIZAÇÃO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE SALÃO (CBFS).	52 UND	R\$ 146,50	R\$ 7.618,00
06	BOLA DE FUTSAL PARA MIRIM BOLA OFICIAL DE FUTSAL MIRIM COM 8 GOMOS; CÂMARA AIRBILITY; TERMOTEC; CONF - BOLA OFICIAL DE FUTSAL MIRIM COM 8 GOMOS; CÂMARA AIRBILITY; TERMOTEC; CONFECCIONADA EM PU; MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO. DIÂMETRO 50/55CM; PESO 300/350G; ANEXAR O CERTIFICADO DE OFICIALIZAÇÃO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE SALÃO (CBFS).	53 UND	R\$ 108,00	R\$ 5.724,00
07	BOLA DE VOLEI OFICIAL – LAMINADO MICROFIBRA GOMOS 18 CAMADA INTERNA NEOGEL MIOLO CÁPSULA SIS TECNOLOGIA CONSTRUÇÃO TERMOTEC PESO 260-280G CIRCUNFERÊNCIA 65- 67CM.	50 UND	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
08	BOLA DE VOLEI DE AREIA – LAMINADO MICROFIBRA GOMOS 12 CAMADA INTERNA NEOGEL MIOLO CÁPSULA SIS TECNOLOGIA CONSTRUÇÃO TERMOTEC PESO 260-280G CIRCUNFERÊNCIA 66-68CM.	25 UND	R\$ 114,00	R\$ 2.850,00
09	BOLA OFICIAL DE FUTEBOL 7 MASCULINO - TERMOTEC, 14 GOMOS; CÂMARA INTERNA NEOGEL 6D; MATRIZADA; CONFECCIONADA EM PU ULTRA 100 POR CENTO; MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, DIÂMETRO 68/69 CM; PESO 410/450 G.	32 UND	R\$ 148,00	R\$ 4.736,00
10	BOLA OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO - CONSTRUÇÃO TERMOTEC, 14 GOMOS; CÂMARA 6D; CONSTRUÇÃO TERMOTEC, FORRO TERMOFIXO; CAMADA INTERNA NEOGEL; MIOLO CÁPSULA SIS, LUBRIFICADO. DIÂMETRO 68/70 CM; PESO 410/450	75 UND	R\$ 200,00	R\$ 15.000,00



	G.			
11	BOLA OFICIAL DE FUTEVÔLEI - CONFECCIONADA EM PU SINTÉTICO SOFT. DIÂMETRO 68 70 CM; PESO 425 440; CONSTRUÇÃO ULTRA FUSION, CÂMARA 6D.	15 UND	R\$ 230,00	R\$ 3.450,00
12	BOLA OFICIAL DE FUTSAL – CÂMARA AIRBILITY; TERMOTEC; CONFECCIONADA EM PU; MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO. DIÂMETRO 62 64 CM; PESO 400 440 G.	50 UND	R\$ 160,00	R\$ 8.000,00
13	CONE DE MARCAÇÃO 30 CM FLEXÍVEL EM PVC - CONE DE MARCAÇÃO 30 CM FLEXÍVEL EM PVC.	60 UND	R\$ 6,89	R\$ 413,40
14	BOLA PARA BEACH SOCCER - LAMINADO PU GOMOS 8 CAMADA INTERNA NEOGEL MIOLO CÁPSULA SIS TECNOLOGIA CONSTRUÇÃO TERMOTEC PESO 410-440G CIRCUNFERÊNCIA 68- 70CM.	11 UND	R\$ 148,00	R\$ 1.628,00
15	KIT DE MARCAÇÃO OFICIAL PARA QUADRA ESPORTIVA DE FUTVÔLEI - CONFECCIONADOS EM FAIXAS DE NYLON LISAS OU ZEBRADAS COM 10CM DE LARGURA EM CORES CONTRASTANTES COM A AREIA SENDO DUAS COM 9M E DUAS COM 18M DE COMPRIMENTO COM ILHÓS E SPECS DE FIXAÇÃO.	05 UND	R\$ 158,00	R\$ 790,00
16	KIT MARCAÇÃO PARA BEACH SOCCER OFICIAL - TAMANHO DA QUADRA 27 X 38M; - MATERIAL POLIETILENO (PE); - CONTÉM 2 FITAS DE 27M, 2 FITAS DE 38M E 10 FIXADORES DE FERRO GALVANIZADO; COR AZUL.	04 UND	R\$ 325,00	R\$ 1.300,00
17	KIT MARCAÇÃO - VÔLEI DE PRAIA KIT DE MARCAÇÃO OFICIAL PARA QUADRA ESPORTIVA DE VÔLEI DE PRAIA, CONFE – KIT DE MARCAÇÃO OFICIAL PARA QUADRA ESPORTIVA DE VÔLEI DE PRAIA, CONFECCIONADOS EM FAIXAS DE NYLON LISAS OU ZEBRADAS COM 10 CM DE LARGURA COM CORES CONTRASTANTES COM A AREIA SENDO DUAS COM 8 M E DUAS COM 16 M DE COMPRIMENTO COM ILHÓS E SPECS DE FIXAÇÃO.	06 UND	R\$ 198,00	R\$ 1.188,00
18	PRATO DEMARCATÓRIO 19 CM FLEXÍVEL EM PVC RESISTENTE - PRATO DEMARCATÓRIO 19 CM FLEXÍVEL EM PVC RESISTENTE.	42 UND	R\$ 8,90	R\$ 373,80
19	REDE DE FUTSAL REDE PARA FUTSAL, PARA COM FIO 4MM EM NYLON, 100 POR CENTO POLIETILENO, TAMANHO APROXIMADO 3,0 - REDE PARA FUTSAL, PARA COM FIO 4MM EM NYLON, 100 POR CENTO POLIETILENO, TAMANHO APROXIMADO 3,00M X 2,00M A X 1,00M.	11 UND	R\$ 435,00	R\$ 4.785,00
20	REDE DE HANDEBOL OFICIAL - FIO 04 MM EM POLIPROPILENO COM PROTEÇÃO UV. PAR.	06 UND	R\$ 360,00	R\$ 2.160,00
21	REDE OFICIAL PARA A MODALIDADE DE FUTVÔLEIL - CONFECCIONADAS EM POLIETILENO. A REDE DEVERÁ TER 1,00M DE LARGURA E ENTRE 9,50 E 10M DE COMPRIMENTO (COM 0,25 A 0,50M EM CADA LADO DAS BANDAS LATERAIS). NA PARTE SUPERIOR DA REDE DEVE HAVER UMA FAIXA HORIZONTAL, COM 07 CM DE LARGURA, FEITA DE LONA BRANCA E COSTURADA AO LONGO DA EXTENSÃO DA REDE. EM CADA EXTREMIDADE DESTA FAIXA DEVE HAVER UMA ABERTURA, ATRAVÉS DA QUAL DEVE PASSAR UMA CORDA PARA MANTÊ-LA ESTICADA. POR DENTRO DA	06 UND	R\$ 255	R\$ 1.530,00



	FAIXA DEVE PASSAR UM CABO FLEXÍVEL, QUE PRESO AOS POSTES PERMITIRÁ MANTER A PARTE SUPERIOR DA REDE TENSIONADA. NA PARTE INFERIOR DA REDE DEVE HAVER OUTRA FAIXA HORIZONTAL, COM 05 CM DE LARGURA, SIMILAR À FAIXA SUPERIOR, DENTRO DA QUAL DEVE PASSAR UMA CORDA, QUE FIXADA AOS POSTES DE SUSTENTAÇÃO TEM POR OBJETIVO MANTER A PARTE INFERIOR DA REDE ESTICADA. ANEXAR O CERTIFICADO DE OFICIALIZAÇÃO DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE FUTEBOL (FIFA).			
22	REDE OFICIAL PARA A MODALIDADE DE VOLEIBOL - CONFECCIONADA EM POLIETILENO; A REDE DEVER TER 1,00M DE LARGURA E 10M DE COMPRIMENTO (COM 0,25 A 0,50M EM CADA LADO DAS BANDAS LATERAIS); NA PARTE SUPERIOR DA REDE DEVERÁ HAVER UMA FAIXA HORIZONTAL, COM 07 CM DE LARGURA, FEITA DE LONA BRANCA E COSTURADA AO LONGO DA EXTENSÃO DA REDE, ATRAVÉS DA QUAL DEVE ESTAR PASSADA EM SEU INTERIOR UMA CORDA DE SEDA DE 6MM DE ESPESSURA, COM 16 METROS DE COMPRIMENTO, QUE, PRESA AOS POSTES, PERMITIRÁ MANTER A PARTE SUPERIOR DA REDE TENSIONADA; NA PARTE INFERIOR DA REDE DEVE HAVER OUTRA FAIXA HORIZONTAL, COM 05 CM DE LARGURA, SIMILAR A FAIXA SUPERIOR, DENTRO DA QUAL DEVE ESTAR PASSADA OUTRA CORDA DE 6MM COM 16 METROS DE EXTENSÃO, QUE, FIXADA AOS POSTES DE SUSTENTAÇÃO, TEM POR OBJETIVO MANTER A PARTE INFERIOR DA REDE ESTICADA. EM CADA EXTREMIDADE LATERAL DEVERÁ HAVER UMA FAIXA VERTICAL COM 05 CM DE LARGURA, FEITA DE LONA BRANCA E COSTURADA, LIGANDO AS FAIXAS SUPERIOR E INFERIOR.	06 UND	R\$ 205	R\$ 1.230,00
23	REDE PARA BEACH SOCCER OFICIAL - FIO 04 MM EM POLIPROPILENO COM PROTEÇÃO UV. PAR	03 UND	R\$ 435,00	R\$ 1.305,00
24	REDE PARA FUTEBOL 7 - PAR COM FIO 4MM EM MICRO-FIBRA, TAMANHO APROXIMADO 5,1M X 2,20M X 1,50M.	06 UND	R\$ 575,00	R\$ 3.450,00
25	REDE PARA FUTEBOL DE CAMPO TIPO COLMEIA - PAR; CONFECCIONADA EM FIO 6MM EM 100 POR CENTO MICRO-FIBRA NO TAMANHO 7,32M C X 2,44M X 2,00 METROS.	08 UND	R\$ 930,00	R\$ 7.440,00
26	REDE PARA VÔLEI DE PRAIA REDE OFICIAL PARA O MODALIDADE DE VÔLEI DE PRAIA, CONFECCIONADA EM POLIETIL - REDE OFICIAL PARA O MODALIDADE DE VÔLEI DE PRAIA, CONFECCIONADA EM POLIETILENO. A REDE DEVERÁ TER 1,00 M DE LARGURA E ENTRE 9,50 E 10 M DE COMPRIMENTO (COM 0,25 O 0,50 M EM CADA LADO DAS BANDAS LATERAIS). NA PARTE SUPERIOR DA REDE DEVERÁ HAVER UMA FAIXA HORIZONTAL, COM 07 CM DE LARGURA, FEITA DE LONA BRANCA E COSTURADA AO LONGO DA EXTENSÃO DA REDE. EM CADA EXTREMIDADE DESTA FAIXA DEVERÁ HAVER UMA ABERTURA, ATRAVÉS DA QUAL DEVE PASSAR UMA CORDA PARA MANTÊ-LA ESTICADA. POR DENTRO DA FAIXA DEVE PASSAR UM CABO FLEXÍVEL EM AÇO	06 UND	R\$ 255,00	R\$ 1.530,00



	GALVANIZADO, QUE PRESO AOS POSTES PERMITIRÁ MANTER A PARTE SUPERIOR DA REDE TENSIONADA. NA PARTE INFERIOR DA REDE DEVE HAVER OUTRA FAIXA HORIZONTAL, COM 05 CM DE LARGURA, SIMILAR A FAIXA SUPERIOR, DENTRO DA QUAL DEVE PASSAR UMA CORDA, QUE FIXADA AOS POSTES DE SUSTENTAÇÃO TEM POR OBJETIVO MANTER A PARTE INFERIOR DA REDE ESTICADA			
VALOR TOTAL GERAL: R\$ 92.178,45 (NOVENTA E DOIS MIL, CENTO E SETENTA E OITO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

• **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer** – Classificação Funcional 13.392.0022.2.0057 - Natureza da Despesa 3.3.90.30.14 – Ficha 987 - Fonte 1.500.0000.0000/ 1.701.0030.0000/ 1.701.0038.0000/ 2.701.0035.0000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 92.178,45 (noventa e dois mil, cento e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência da contratação se encerra em **31/12/2025**, e se inicia com a sua publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021. 4.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

4.3. É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.



4.3.1. Quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários deve conter previsão no plano plurianual.

4.4. Fica resguardado o prazo de garantia do objeto adquirido, quando houver, conforme Anexo I do Edital.

4.5. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. O objeto será entregue nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.2. O objeto do contrato será recebido:

- a)** provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos serviços com as exigências contratuais;
- b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.3. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no Termo de Referência da Secretaria Requisitante.

5.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

5.5. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. As obrigações da Contratada e da Contratante são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do DECRETO Nº 061, DE 07 DE JANEIRO DE 2025 e suas alterações;

7.2.1. O Fiscal Titular será exercido por servidor devidamente indicado pela unidade demandante e formalmente designados pela Administração, para acompanhar a entrega dos objetos conforme este Termo de Referência, nos termos do DECRETO Nº 005, DE 06 DE JANEIRO DE 2026 e suas alterações.



7.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da PMAV e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

7.4. A Administração reserva-se o direito de, sem restringir a responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceite/atesto da medição, pelos serviços efetivamente prestados, medidos e aceitos pela Fiscalização, desde que não haja nenhuma irregularidade ou desconformidade.

8.2. Como condição para a efetivação do pagamento deverá ser anexo a fatura, comprovante de regularidade fiscal e trabalhista.

8.3. Na emissão da nota fiscal, o FORNECEDOR deverá descrever o objeto, obrigatoriamente, como o contido em sua proposta, considerando ainda o quantitativo solicitado na Autorização de Fornecimento.

8.4. O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação de regularidade perante:

- a) Fazenda Federal, relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciários;
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Fazenda Estadual;
- d) Fazenda Municipal da sede do fornecedor;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.5. Da nota fiscal/fatura deverá constar, além dos preços da proposta aceita, o número do contrato, o objeto, os valores unitário e total e o número do processo que deu origem à contratação.

8.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.7. A critério da Contratante poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da Contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

8.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada.

8.9. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação, e esta por sua vez, depois do recebimento definitivo do objeto, estando vedada qualquer antecipação de pagamento sem o cumprimento das condições estabelecidas neste edital.

8.10. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

8.10.1. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

8.10.2. A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.



8.10.3. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

8.11. O Município poderá deduzir dos pagamentos importâncias que porventura, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas.

8.12. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.13. É expressamente vedado ao FORNECEDOR a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

8.14. De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

- de empresas associadas;
- de matriz para filial;
- de filial para matriz;
- de sócio;
- de representante;
- de procurador, sob qualquer condição.

8.15. Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador: Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua – Praça José Valentim Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES. CNPJ Nº 27.165.620/0001-37. I.E.: ISENT0.

8.16. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha sido o fornecedor quem lhe deu causa, poderá, a requerimento deste, ser lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP. Em que:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado $I = (6/100) / 365$).

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As infrações e sanções serão aplicadas nos termos do TÍTULO IV, CAPÍTULO I da Lei nº 14.133/2021.

9.2. No caso de aplicação de multa prevista no parágrafo 3º do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observados os seguintes limites máximos:

9.2.1. Multa de 0,5% a 15% do valor do contrato para os casos de:

- a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame, nos termos do inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- b)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, nos termos do inciso V do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- c)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, nos termos do inciso VI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, nos termos do inciso VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2. Multa de 15% a 30% do valor do contrato para os casos de:



- a) dar causa à inexecução parcial do contrato, nos termos do inciso I do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, nos termos do inciso II do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- c) dar causa à inexecução total do contrato, nos termos do inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, nos termos do inciso VIII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- e) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, nos termos do inciso IX do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, nos termos do inciso X do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, nos termos do inciso XI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, nos termos do inciso XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Este CONTRATO poderá ser alterado consoante as disposições do Art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste CONTRATO, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do CONTRATO, de acordo com o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11. Da Revisão:

11.1.1. A revisão contratual poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

11.1.2. Para fins de revisão, a parte interessada deverá comprovar a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do



ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.1.3. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos do item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

11.1.4. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

11.1.5. Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e) Alteração do regime jurídico-tributário do Contratado, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

11.1.6. A revisão deverá ser promovida por meio de termo de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Geral do Município.

11.1.7. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preço para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

11.1.8. A revisão a que o Contratado fizer jus deverá ser expressamente requerida pelo Contratado antes do fim da vigência contratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão.

11.2. Do Reajuste:

11.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis, no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 19/03/2025.

11.2.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA - Índice Nacional e Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2.2.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.2.2.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



11.2.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.2.3. O reajuste será efetuado por meio de apostilamento, nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021, sem necessidade de aditivo contratual específico para esse fim. E, salvo em casos de relevante indagação jurídica, fica dispensada a prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Município (PGM) sobre apostilamentos que tenham por objeto reajustes contratualmente previstos, podendo ser formalizados no âmbito do próprio órgão contratante.

11.2.4. Compete à contratada a iniciativa e o encargo de cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos produtos e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

11.2.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.2.6. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preço para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

11.3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

11.3.1. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.3.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.3. O esquecimento da Contratada quanto ao seu direito de pleitear o Reequilíbrio Econômico Financeiro (reajuste/repactuação/revisão) não será aceito como justificativa para pedido com efeito retroativo a data a que legalmente faria jus, se não o pedir dentro do primeiro mês do nascimento do direito, pagando-a, portanto, por sua própria inércia.

11.3.3.1. O período de reajuste em sentido estrito a que o Contratado fizer jus e que não for solicitado na forma do subitem anterior será objeto de preclusão com a assinatura do contrato, da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

11.3.3.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA, conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

11.3.3.3. Antes da prorrogação do prazo de vigência contratual deverá a contratada apresentar prévio requerimento ou apresentar em sua anuência para prorrogação ressalva no instrumento de prorrogação como condição para o reajustamento no sentido estrito (reajuste e repactuação), sob pena de preclusão do direito pelos próximos 12 (doze) meses.

11.3.4. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir acerca do pedido de reequilíbrio, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133 de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

13.1. Representará a CONTRATADA na execução do ajuste o Sr.(nome, qualificação, endereço, Identidade e CPF).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente instrumento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes deverão cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. O Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.13. Os contratos e convênios de que trata o §1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

16.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivacqua/ES, 25 de maio de 2026.

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO

Prefeito Municipal
Contratante

GESSILEA DA SILVA SOBREIRA

Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

ANA PAULA AZEVEDO DA SILVA

Fiscal de Contratos – SEMMA/SEMCTEL

MAXSSUEL OLIVEIRA MARTINS

R M COMERCIAL SPORTS LTDA

Contratada



RESUMO DO CONTRATO Nº 000/2026 - PMAV

Pregão Eletrônico nº 013/2025-PMCI

Processo Administrativo nº 6553/2025-PMCI

Ata de Registro de Preços nº 004/2026-PMCI

Processo Administrativo nº 2026-J4G40-PMAV

Contratante: MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA.

Contratada: R M COMERCIAL SPORTS LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA/ES.

Valor: R\$ 92.178,45 (noventa e dois mil, cento e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – Classificação Funcional 13.392.0022.2.00

- Natureza da Despesa 3.3.90.30.14 – Ficha 987 - For 1.500.0000.0000/ 1.701.0030.000

1.701.0038.0000/ 2.701.0035.0000.

Vigência: xx/xx/2026 a 31/12/2026.

Atílio Vivacqua/ES, 25 de maio de 2026.

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO

Prefeito Municipal





INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/05/2026 14:03:08 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por GILMARA BIAZATE ROVETTA (GERENTE MUNICIPAL DE CONTRATOS - SEMGOV/NGC - SEMGOV - PMAV)

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-SMCC37>